

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 5 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4185 - Edição extra - 2

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.218, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o acesso, os valores de ingresso, o controle de entrada, a capacidade operacional e demais procedimentos relativos ao funcionamento do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio, conforme a Lei Municipal n.º 4.346, de 4 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a", Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4.346, de 4 de dezembro de 2025, que transfere à Administração Direta, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a gestão administrativa, operacional e financeira do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO PARQUE BALNEÁRIO DA CACHOEIRA DE SANTO ANTÔNIO

Art. 1º Para fins de segurança, organização e atendimento às normas técnicas de operação, a capacidade máxima diária de público no Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio fica limitada a 3.000 (três mil) pessoas por dia, incluindo munícipes isentos e visitantes pagantes.

Parágrafo único. A Administração poderá fixar limites específicos de capacidade para áreas internas do Parque, quando necessário para a segurança dos usuários ou para a proteção ambiental, mediante ato motivado da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º A capacidade máxima diária poderá ser temporariamente alterada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante ato motivado, quando presentes condições que exijam adequação do fluxo de visitantes, nas seguintes hipóteses:

I – realização de obras, reparos ou intervenções físicas que comprometam a segurança ou a circulação de usuários;

II – recomendações dos órgãos de segurança, de proteção ambiental, do Corpo de Bombeiros ou da defesa civil;

III – condições climáticas adversas comprovadas por órgão oficial;

IV – eventos previamente autorizados que demandem controle específico de fluxo;

V – outras situações excepcionalmente justificadas em que a Secretaria de Esporte e Lazer identifique a necessidade de ajustar o fluxo de visitantes para assegurar a segurança dos usuários, a integridade das instalações ou a proteção ambiental.

§ 1º O ato deverá indicar:

I – o fundamento técnico ou normativo;

II – o novo limite de capacidade;

III – o prazo de vigência da restrição.

§ 2º Em situações emergenciais que exijam redução imediata da capacidade, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá promover ajustes na capacidade, devendo publicar a motivação em até 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ACESSO, DOS INGRESSOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Seção I

Do Sistema de Acesso

Art. 3º O acesso ao Parque da Cachoeira de Santo Antônio ocorrerá mediante apresentação de ingresso emitido exclusivamente pela bilheteria oficial instalada na portaria do Parque.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá, por ato administrativo, definir procedimentos complementares relativos à organização da bilheteria, horários de funcionamento, formas de pagamento e contingências operacionais.

§ 2º A equipe responsável pelo acesso poderá exigir apresentação de documento de identificação, para prevenção de fraudes e conferência de informações, sob pena do cancelamento do ingresso pago e da isenção em caso de fraude.

§ 3º O ingresso no Parque sem o devido cadastro ou mediante fornecimento de informações falsas acarretará o imediato cancelamento do ingresso, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º O ingresso será obrigatório para todos os usuários, inclusive aqueles isentos de pagamento.

Seção II

Da Isenção de Pagamento

Art. 5º Os munícipes deverão realizar cadastro prévio e obrigatório, em pontos físicos ou por meio de plataforma digital oficial, cuja disponibilização será amplamente divulgada pelos canais institucionais do Município, devendo apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações e documentos:

I – documento de identificação oficial com foto;

II – comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do usuário ou de integrante de sua unidade familiar.

Parágrafo único. Até o dia 1º de março de 2026, será permitida a entrada dos munícipes no Parque sem a realização do cadastro prévio na plataforma digital oficial, devendo, contudo, apresentar na portaria documento de identificação oficial com foto e comprovante de residência atualizado, para fins de conferência e controle, sendo que, após essa data, o cadastro prévio tornar-se-á obrigatório, nos termos do caput.

Art. 6º As autoridades e os convidados da Administração Municipal, em visita oficial ao Município, terão sua entrada registrada mediante emissão de ingresso específico.

§ 1º A comprovação da condição de autoridade ou convidado ocorrerá mediante ofício, lista nominal, credencial ou comunicação formal emitida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou pelo Gabinete do Prefeito, indicando a data da visita e a identificação do beneficiário.

§ 2º Após o envio da relação prevista no § 1º, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer providenciará a emissão do ingresso, que poderá ser disponibilizado ao beneficiário:

I – por envio eletrônico; ou

II – entrega física pela própria Secretaria.

Seção III

Dos Valores e da Política de Cobrança de Ingressos

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 5 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4185 - Edição extra - 2

Art. 7º A cobrança será aplicada exclusivamente aos usuários que não residirem no Município de Congonhas, sendo que os valores dos ingressos serão fixados com base na Unidade Padrão Municipal de Congonhas – UPMC, podendo o valor correspondente em reais ser arredondado, preferencialmente para baixo, com a finalidade de facilitar a divulgação e a operacionalização do sistema de cobrança.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do ingresso individual corresponderá a 4,3 (quatro inteiros e três décimos) UPMCs, equivalente, na data de edição deste Decreto, ao montante de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º Quando enquadrados nas hipóteses legais, os visitantes terão direito à meia-entrada, correspondente à metade da UPMC estabelecido no caput do art. 8º, equivalente, na data de edição deste Decreto, a R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

Art. 9º Até 31 de dezembro de 2025, permanece vigente o montante correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por ingresso individual.

Art. 10. Os pagamentos de ingressos ocorrerão exclusivamente de forma presencial na bilheteria do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio.

§ 1º Os ingressos serão nominais e intransferíveis, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º A política de reembolso, remarcação ou cancelamento será definida em norma complementar da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observados os princípios da eficiência e economicidade.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE USO ESPECÍFICO

Art. 11. O valor devido pelo uso da área de camping corresponde a 6,83 (seis inteiros e oitenta e três centésimos) UPMCs por pessoa, equivalente, na data de edição deste Decreto, a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º O ingresso de camping é independente do ingresso de acesso ao Parque, que deverá ser obtido separadamente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá estabelecer normas complementares sobre horários, permanência, quantidade de dias, número máximo de pessoas por área, regras de convivência e segurança.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE USO Seção I Das vedações

Art. 12. É expressamente vedado, nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio:

I – portar, introduzir ou utilizar armas de fogo ou instrumentos perfurocortantes ou cortantes capazes de oferecer risco à integridade física dos usuários, incluindo espeto de churrasco;

II – ingressar com bebidas alcoólicas;

III – ingressar com embalagens, recipientes, frascos, copos ou utensílios de vidro;

IV – utilizar caixas de som ou aparelhos sonoros que possam interferir na tranquilidade, convivência ou segurança do ambiente;

V – portar ou consumir, nas dependências do Parque, quaisquer substâncias ilícitas ou entorpecentes;

VI – utilizar botijões de gás, álcool líquido ou quaisquer materiais inflamáveis nas dependências do Parque;

VII – transitar com skates, patins ou equipamentos similares nas dependências do Parque;

VIII – ingressar no parque com bicicletas;

IX – o uso das piscinas por crianças menores de 12 (doze) anos desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

X – o uso da piscina natural por menores de 14 (quatorze) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis.

Seção II Das permissões

Art. 13. É permitida, nas dependências do Parque, a realização das seguintes condutas:

I – ingressar com alimentos acondicionados em recipientes plásticos ou descartáveis;

II – ingressar com bebidas não alcoólicas, tais como água, sucos e refrigerantes, desde que devidamente lacrados;

III – utilizar churrasqueira portátil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os valores estabelecidos neste Decreto serão automaticamente atualizados de acordo com o valor da Unidade Padrão Municipal de Congonhas, reajustado por decreto específico.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá editar portarias, instruções normativas e demais atos necessários para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

Código de Validação: 1300526

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 5 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4185 - Edição extra - 2

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

